



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 23 DE JUNHO DE 2010

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, DE ACORDO
COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI
FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, em exercício, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santa Cecília, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, na forma estabelecida na Lei Federal Nº 11.947, de 16 de Junho de 2009.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Santa Cecília será constituído por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes dos trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos Incisos II, III e IV deste Artigo.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Fl. 02

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão designados por meio de Decreto Executivo baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º - O membro que deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) alternadas, sem justificção, perderá o mandato.

§ 2º - Declarada a perda do mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal, solicitando o preenchimento da vaga do conselheiro destituído, indicando o nome de seu substituto.

Art. 4º. São competências do Conselho de Alimentação Escolar:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas no Artigo 2º, da Lei Federal Nº 11.947, de 16 de Junho de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa.

Art. 5º. Findo o mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, o presidente permanecerá no cargo até a posse dos novos membros.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Fl. 03

Art. 6º. Em caso de vacância de cargo, o membro suplente completará o mandato do titular.

Art. 7º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 8º. O Programa Nacional de Alimentação Escolar será executado com recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual, com recursos transferidos pela União e pelo Estado de Santa Catarina e ainda, com recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo Único - Os recursos transferidos pela União e pelo Estado, obrigatoriamente, deverão ser incluídos no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vigência da presente lei, para que os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar promovam a elaboração do seu Regimento Interno e o encaminhem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo seja aprovado por meio de Decreto.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios, além das transferências realizadas pela União Federal ou pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 11. Sempre que houverem alterações na Legislação Federal aplicável aos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar, competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de adequações e regulamentações da Legislação Municipal, por lei ou por Decreto Executivo, quando for o caso.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.235, de 29 de Outubro de 2001, a qual fica totalmente revogada.

Santa Cecília, 23 de Junho de 2010

JOÃO RODRIGUES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Fone: (49) 3244-2032 / Fax: (49) 3244-2326

Rua: João Goetten Sobrinho, 555 - E-mail: advogados@cantacecilia.sc.gov.br
89540-000 Santa Cecília - Santa Catarina